



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Ficando também alterado o artigo 23 que para progressão de uma referência para outra dentro do mesmo nível para Avanço Horizontal o acréscimo era de 5% (cinco por cento), não cumulativo sobre salário base do professor a cada 2 (dois) anos, está passando para 3% (três por cento) a cada 2 (dois) anos, conforme reunião com os professores.

Acrescentou ainda ao artigo 23 os §§ 4º e 5º, que para os profissionais que atingir a última classe de seu nível e não estiver apto para sua aposentadoria, será concedido um adicional de 3% (três por cento) sobre seu vencimento até limite de 12% (doze por cento) até sua efetiva aposentadoria, precisando necessariamente de no mínimo de 70 créditos para o avanço de uma referência à outra, conforme determina critério de avaliação do Anexo V.

Acrescentou também em seu artigo 29 o cargo de vice-diretor aos cargos de provimento em comissão, onde sua remuneração será estabelecida no Anexo III da presente lei, o qual deve ser revisto e regulamentado por parte da Administração.

Ressaltamos também que foi alterado o artigo 30 e acrescentado os §§ 1º e 2º, que dispõe sobre os cargos de Diretor, Vice Diretor, Coordenador Escolar, Orientar Escolar e Supervisor Escolar, onde receberão um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) para desempenho de suas funções sobre seus vencimentos básicos com a carga horária de 40 horas semanais.

Houve também alteração no artigo 31 onde acrescentou os §§ 1º e 2º, que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais será aplicada aos professores que exercem atividades de suporte às funções de docência e constituem faculdade da Administração e de 20 (vinte) horas semanais será aplicada aos cargos de Educador Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Inglês.

Ficou alterado ainda o artigo 40, que os profissionais da educação que não possuem habilitação necessária para o exercício da docência terão o prazo até dezembro de 2018, sendo que na Lei Municipal 043/2007 o prazo era até o ano de 2007, ficando inviável para os educadores.

Finalizando foi acrescentado nesta Lei Municipal o Anexo V como foi citado no decorrer deste parecer, o qual aponta os critérios e tabela de créditos para comissão municipal no exercício de sua função fazer as avaliações relativas aos estágios de probatórios.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

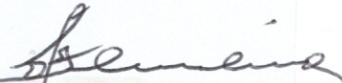
II – DO VOTO

Após minuciosa análise do projeto em tese notamos que o mesmo obedeceu as formalidades legais para sua propositura e demais normas que regula o assunto, e está de acordo com a necessidade do Município. Porém ressaltamos a necessidade de cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que prescreve o aumento das despesas para município.

Importante destacar que a redução no percentual de progressão foi debatida com os professores municipais, onde, em comum acordo, chegaram a um consenso da necessidade de redução afim de não comprometer as metas orçamentárias e consequentemente o bom andamento da administração municipal.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 21 de novembro de 2011.


Dorival de Assis Ferreira
Presidente


Néy Aparecido Silva
Vice – Presidente


Marcos Paulo de Souza
Membro